COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 329/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 329/2025 de proposição da Vereadora Brisa Bracchi, que Institui o "Ensino Anti-Fake News" nas escolas municipais do Município do Natal e dá outras providências. APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Brisa Bracchi, que visa instituir o programa "Ensino Fake-News", com a finalidade de promover a educação midiática dos estudantes, desenvolvendo sua capacidade crítica para identificar, analisar e enfrentar a desinformação.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do Art. 77, **incisos I e IX**, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:
>
> I – **Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação,** ensino e programas de

merenda escolar; ".

IX – **opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência, tecnologia e inovação;**

A presente iniciativa demonstra significativa importância no contexto educacional ao propor a inserção de práticas voltadas à educação midiática nas escolas da rede municipal. Diante da crescente disseminação de informações no ambiente digital, muitas vezes sem verificação de veracidade, o projeto se mostra essencial para estimular nos estudantes a capacidade de reflexão, análise crítica e responsabilidade no consumo e compartilhamento de conteúdos. Ao promover essas competências, a proposta contribui para a formação de indivíduos mais conscientes, aptos a lidar com os desafios informacionais da atualidade. Trata-se, portanto, de uma medida relevante para o fortalecimento da cidadania, da convivência social e do próprio ambiente democrático. Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 26 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall